



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

CONTRATO Nº 006/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A
EMPRESA SOS SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, a empresa **SOS SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede à Avenida Doutor Hélio Ribeiro, Residencial Paiguas, Cuiabá - MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.563.481.0001/08, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Senhor **VANIO DE JESUS JORDANI**, brasileiro, empresário, portador do CPF 912.945.171.04, e CRM 0006898 doravante denominado **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, conforme especificado abaixo:

COD.SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU MATERIAL	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
289841	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE HERNIA UMBILICAL QUE SERAO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.	24	R\$ 4.259,00	R\$ 102.216,00
289842	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE HERNIA RECIDIVADA QUE SERAO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.	05	R\$ 5.525,00	R\$ 27.625,00
289843	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE REMOCAO DE LIPOMA QUE SERAO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.	29	R\$ 1.698,00	R\$ 49.242,00
289844	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CISTO SEBACEO QUE SERAO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.	32	R\$ 1.728,00	R\$ 55.296,00
289845	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE RETIRADA DE LESOES DE PELE, ATE 3 QUE SERAO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.	59	R\$ 1.758,00	R\$ 103.722,00
289847	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE POSTECTOMIA QUE SERAO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE	05	R\$ 4.856,00	R\$ 24.280,00
289850	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE ANEXECTOMIA QUE SERAO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.	03	R\$ 5.559,00	R\$ 16.677,00
289852	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE NINFOPLASTIA QUE SERAO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE	05	R\$ 5.569,00	R\$ 27.845,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

288986	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE COLECISTECTOMIA QUE SERAO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE	21	R\$ 5.489,00	R\$ 115.269,00
289149	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO DO TIPO CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	02	R\$ 243,00	R\$ 486,00
			TOTAL:	R\$ 522.658,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1. O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2023, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1 Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal, no Município de Terra Nova – MT.

4.2. Será convocada a credenciada de acordo com o agendamento das cirurgias realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A CONTRATADA deverá dar início aos trabalhos imediatamente, após assinatura do contrato administrativo.

4.4. Toda e qualquer despesa referente a Prestação do serviço, transporte, hospedagens, impostos, taxas e outros, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.5 A empresa em seu corpo cirúrgico deverá conter os seguintes profissionais:

- a) Médico Anestesiista;
- b) Médico cirurgião geral;
- c) Médico Ginecologista;

4.6. Todos os profissionais deverão estar regularizados no Conselho Regional de Medicina e apresentar certificação para a Especialidade (RQE)..

4.7. Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT.

4.8. Os serviços registrados através desta licitação deverão ser executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, devendo atender na integra todas as exigências e condições contidas no Termo de Referência (Anexo IV).

4.9. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.9.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

4.10. Os itens licitados somente serão contratados se houver eventual necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.11. Os serviços registrados através desta licitação deverão ser executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, devendo atender na íntegra todas as exigências e condições contidas no Termo de Referência (Anexo IV).

4.12. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.12.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.13. Os itens licitados somente serão contratados se houver eventual necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.14. **O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31/03/2025**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. **O valor global do referido contrato é de R\$ 522.658,00 (quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito reais).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da referida nota fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos e serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, publicação e ART, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
0524	07	003	2161	339039	1621	R\$ 522.658,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

I – Prestar assistência médica referente a ambulatório de Cirurgia Geral com avaliação pré-operatória e pós-operatória dos pacientes que serão submetidos à procedimento cirúrgico.

II – Realizar Cirurgias em conformidade com sua especialidade.

III – Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;

IV – Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

V – Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

VI – Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

VII – Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

VIII – Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

IX – Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

X – Respeitar a ética médica;

XI – Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XII – Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

7.1.1. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

7.1.2. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

7.1.3. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciament.

7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos e serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, por prazo não superior a dois anos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. 10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado: **Secretaria Municipal de Saúde**

Fiscal Titular: KAROLINE TALINE DOLINSKI WEBER, portadora do RG nº 21986983 SSP/MT, e inscrita o CPF sob no 045.920.251.05, matrícula funcional nº 100443.

Fiscal Suplente: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1630551-5 SSP/MT, e inscrita o CPF sob no 003.466.711-32, matrícula funcional nº 1560.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 065/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

14.1. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 61/2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Terra Nova do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

Terra Nova do Norte/MT, 02 de janeiro de 2025

**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON - PREFEITO MUNICIPAL**

SOS SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: